



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI 1291/2006**

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente **COMMA**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão integrante do Sistema Municipal para preservação e Controle do Meio Ambiente, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal que disciplina a proteção ao meio ambiente, atuará como órgão de função deliberativa e normativa para utilização racional dos recursos naturais e a preservação da qualidade do Meio Ambiente de Sidrolândia (MS) bem como de instancia recursal das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, competindo-lhe, entre outras as seguintes atribuições.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Assessorar o Executivo Municipal no que concerne a política ambiental do Município;
- II – aprovar as diretrizes, estratégicas e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de conservação ambiental;
- III - Analisar, controlar e rever os programas e projetos, cujas execuções interfiram e alterem a qualidade ambiental;
- IV – Analisar e manifestar-se sobre as irregularidades praticadas em prejuízo dos recursos naturais, constantes em relatórios e/ou processos elaborados pelos órgãos ou entidades executores da política ambiental no município;
- V - Inteirar-se e propagar manifestações científica, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas, relativas às precauções e medidas para preservação da natureza;
- VI - Apreciar e decidir, no âmbito administrativo e com efeito suspensivo, os recursos interpostos contras as penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VII - Mediante proposta do órgão executor da Política Municipal do Meio Ambiente, determinar a suspensão das obras ou atividades que estejam em





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

desacordo com as normas da política ambiental, bem como sugerir ao Chefe do Executivo Municipal a interdição das mesmas;

VIII - Decidir sobre a concessão de licenças e, em grau de recursos interposto por interessados, sobre os pedidos de licença ambiental negada.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes respeitadas a seguinte proporcionalidade:

- a) 03 (três) membros representando o Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 (um) representante de Associação Empresarial de Sidrolândia
- e) 01 (um) representante de entidades profissionais das áreas de engenharia.

§ 1º - Os Integrantes do Conselho são denominados Conselheiros.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente não são remuneradas e será considerada prestação de relevante interesse público e a ausência ao trabalho decorrente das reuniões serão abonadas e computadas como jornada de trabalho para todos os efeitos legais

**Art. 4º** - O COMMA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - Cabe a Secretaria Executiva do Conselho:

- I - promover a infra-estrutura e os meios necessários ao bom desenvolvimento de suas funções e a divulgação de suas resoluções;
- II - encaminhar ao Conselho a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da iniciativa dos demais membros.

§ 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os representantes das letras **b, c, d, e** do artigo 3º serão indicados pelas respectivas entidades que as representarão e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros representantes e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução para igual período.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros ou como dispuser seu regimento.

Parágrafo Único – O voto do Presidente será exigido apenas para desempate.

**Art. 6º** - O funcionamento e a forma de realização das sessões plenárias, bem como as atribuições dos membros do Conselho serão definidos no regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- Art. 7º** - Os casos omissos serão examinados e resolvidos em votação pelo Conselho por maioria simples de votos.
- Art. 8º** - O Conselho poderá constituir grupos técnicos, comissões especiais ou câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções.
- Art. 9º** - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho.
- Art. 10** - Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento do Fundo Mundo Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 11** - O Executivo Municipal implantará e regulamentará as atividades do Conselho Municipal, no prazo de 90 dias, da publicação da presente Lei.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 2006.

  
**Daltrô Fiuza**  
**Prefeito Municipal**